



Número: **0018925-12.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
KAUA DE MELO SILVA (AUTOR)	RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	
OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60547 127	13/04/2020 12:49	Petição Inicial	Petição Inicial
60548 187	13/04/2020 12:49	KAUÃ DE MELO SILVA	Documento de Comprovação
66891 312	26/08/2020 11:28	Despacho	Despacho
67738 392	10/09/2020 10:03	Intimação	Intimação
69201 881	07/10/2020 17:48	Certidão	Certidão
69203 139	07/10/2020 17:51	Intimação	Intimação
69383 829	13/10/2020 10:17	LAUDO MÉDICO PERICIAL	Petição em PDF
69384 832	13/10/2020 10:17	Kaua	Laudo Pericial

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE - PERNAMBUCO.

KAUA DE MELO SILVA

Brasileiro, solteiro, autonomo, inscrito no CPF sob o nº 398844368-94, com endereço na Rua Brasil, nº 80, São Domingos, Brejo da Madre de Deus – PE, Cep. 55170-000, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE, CEP. 50030-000 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20031-205, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS

01. No dia 14 de novembro de 2019, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente:

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, não lhe sendo pago nenhum valor administrativo.



04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil, e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor receber este valor, tendo em vista não haver recebido nenhuma quantia administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags.**

1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de constitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indemnizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indemnizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indemnizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indemnizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indemnizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. [246](#), inciso I, do [CPC/2015](#);
- c) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. [319](#), VII, do [CPC/2015](#), porém requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o



acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requerendo, de logo, que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;

d) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **VALOR INTEGRAL** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;

e) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Requer, por fim, determinar que toda e qualquer publicação referente a este processo, deve constar da intimação APENAS e EXCLUSIVAMENTE o nome da advogada RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA – OAB/PE 22.362, sob pena de nulidade.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

Pede e espera deferimento.
Recife, 13 de abril de 2020.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada – OAB/PE 22.362



**EWERSON VILAR &
RENATHA CAVALCANTI
ADVOCACIA**

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE: KAUÁ DE MELO SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF sob o n.º 398.844.368-94 e RG:10.144.596 SDS/PE, com endereço na Rua Brasil, nº 80 -São Domingos - Brejo da Madre de Deus - PE.

OUTORGADOS: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA e EWERSON VILAR DE LIMA, brasileiros, casados, advogados, inscritos, respectivamente, na OAB/PE n. 22.362 e 28.570, com endereço profissional na Av. Agamenon Magalhães, 4318 - sala 1510 - Paissandú - Recife - PE - Cep. 52010-075 - Fone: (81) 3445.0715 - 98610.8166 - 99982.1579 - 99797.7634. Endereço eletrônico: renathacccs@hotmail.com e evl.advogado@yahoo.com.br

PODERES: Da cláusula "Ad Judicia" representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços o(a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar à **OUTORGADA**, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Eu KAUÁ DE MELO SILVA, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

SURUBIM-PE, 30 de MARÇO de 2020.



KAUÁ DE MELO SILVA - Outorgante/Declarante



**EWERSON VILAR &
RENATHA CAVALCANTI
ADVOCACIA**

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE: KAUÁ DE MELO SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 398.844.368-94 e RG:10.144.596 SDS/PE, com endereço na Rua Brasil, nº 80 -São Domingos - Brejo da Madre de Deus - PE.

OUTORGADOS: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA e EWERSON VILAR DE LIMA, brasileiros, casados, advogados, inscritos, respectivamente, na OAB/PE n. 22.362 e 28.570, com endereço profissional na Av. Agamenon Magalhães, 4318 - sala 1510 - Paissandú - Recife - PE - Cep. 52010-075 - Fone: (81) 3445.0715 - 98610.8166 - 99982.1579 - 99797.7634. Endereço eletrônico: renathaccs@hotmail.com e evl.advogado@yahoo.com.br

PODERES: Da cláusula "Ad Judicia" representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços o(a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar à **OUTORGADA**, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Eu KAUÁ DE MELO SILVA, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

SURUBIM-PE, 30 de MARÇO de 2020.

Kauá de Melo Silva

KAUÁ DE MELO SILVA - Outorgante/Declarante



SINISTRO 3200082355 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA KAU DE MELO SILVA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO KAU DE MELO SILVA
CPF/CNPJ: 39884436894

Posição em 03-04-2020 15:18:57

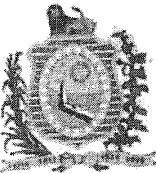
O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

03/04/2020 15:19



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 13/04/2020 12:48:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041312485614400000059505600>
Número do documento: 20041312485614400000059505600

Num. 60548187 - Pág. 3



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 128ª CIRCUNSCRIÇÃO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE -
DP128CIRC DINTER1/17ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 19E0218004475

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **03/12/2019 às 12:24**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **14/10/2019** no período da **Tarde**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1, RUA PEDRA DO SOL - SÃO MIGUEL** - Bairro: **CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
KAUÃ DE MELO SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **KAUÃ DE MELO SILVA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

KAUÃ DE MELO SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **ANDREIA FALCÃO DE MELO** Data de Nascimento: **18/7/1998** Naturalidade: **GARANHUNS / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **10144598/SDS/PE (RG)**
Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **OUTRAS PROFISSÕES** Telefones Celulares: **- 93591334**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, 80, RUA ARGENTINA - CEP: 0 - Bairro: SAO DOMINGOS - BREJO DA MADRE DE DEUS/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO (MOTO) (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **KAUÃ DE MELO SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **KAUÃ DE MELO SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR 150 BROS MIX ES** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **BRANCA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **OVV7650** (PERNAMBUCO/BREJO DA MADRE DE DEUS) Renavam: **103211862** Chassi: **9C2RD0550ER237128**
Ano Fabricação/Modelo: **2014/2014** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

A VITIMA ESTAVA PILOTANDO A MOTO QUANDO UM CARRO BATEU NA LATERAL NO QUAL A VITIMA PERDEU O CONROLE E CAIU AO SOLO SENDO SOCORRIDO PARA UPA PARA PROCEDIMENTOS MÉDICO - HOSPITALAR.

03/12/2019 12:28

1 of 2



Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Kauá de Melo Silva
KAUÁ DE MELO SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **EULINALDO BEZERRA DE LIMA** - Matrícula: 319785-9





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
 DELEGACIA DE POLÍCIA DA 128ª CIRCUNSCRIÇÃO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE -
 DP128CIRC DINTER1/17ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **20E0218000342**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **28/01/2020 às 13:58**

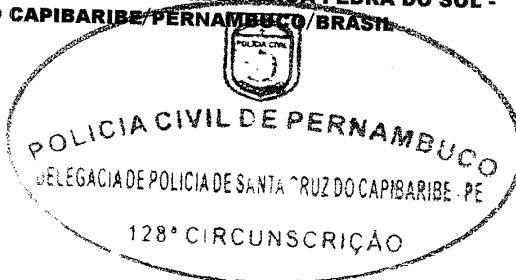
Complementa o BO Número: **19E0218004475**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **14/11/2019** no período da **Tarde**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1, RUA PEDRA DO SOL - SÃO MIGUEL** - Bairro: **CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**
 Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
 KAUÃ DE MELO SILVA (VITIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): KAUÃ DE MELO SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

KAUÃ DE MELO SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **ANDREIA FALCÃO DE MELO** Data de Nascimento: **18/7/1998** Naturalidade: **GARANHUNS / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **10144596/SDS/PE (RG) - 93591334**
 Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º GRAU COMPLETO** Profissão: **OUTRAS PROFISSÕES** Telefones Celulares:

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, 80, RUA ARGENTINA - CEP: 0 - Bairro: SAO DOMINGOS - BREJO DA MADRE DE DEUS/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO (MOTO) (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **KAUÃ DE MELO SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **KAUÃ DE MELO SILVA**
 Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR 150 BROS MIX ES** Objeto apreendido: **Não**
 Cor: **BRANCA** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **0YV7650** (PERNAMBUCO/BREJO DA MADRE DE DEUS) Renavam: **103211862** Chassi: **9C2RD0550ER237128**
 Ano Fabricação/Modelo: **2014/2014** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

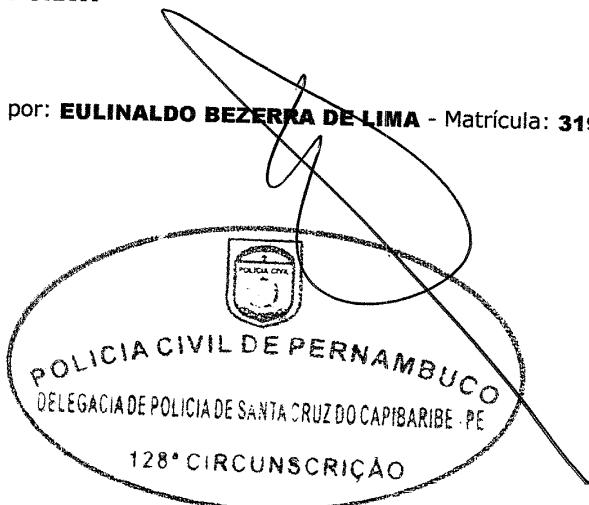


A VITIMA ESTAVA PILOTANDO A MOTO QUANDO UM CARRO BATEU NA LATERAL NO QUAL A VITIMA PERDEU O CONROLE E CAIU AO SOLO SENDO SOCORRIDO PARA UPA PARA PROCEDIMENTOS MÉDICO - HOSPITALAR.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**KAUÂ DE MELO SILVA
(VITIMA)**

B.O. registrado por: **EULINALDO BEZERRA DE LIMA** - Matrícula: **319785-9**



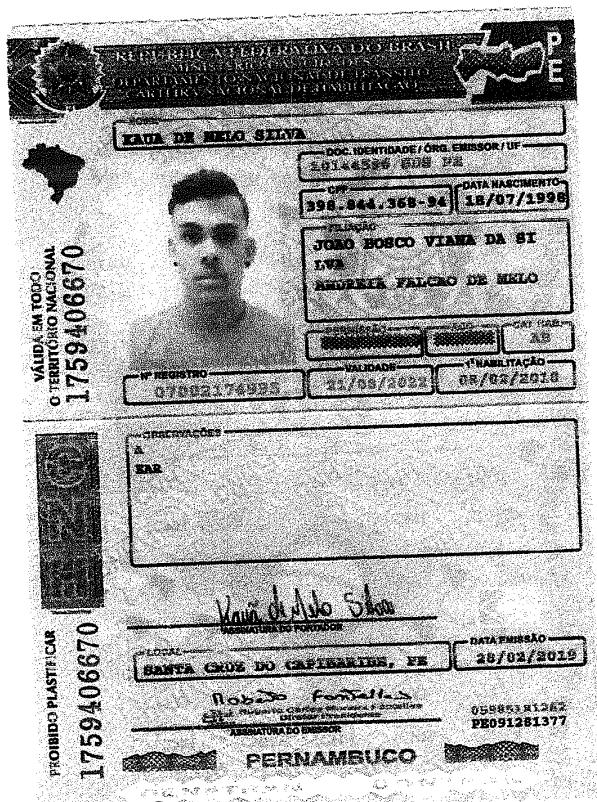
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DETRAN - PE		CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO	
COD. RENAVAM	VIA	PLACA	DATA EMISSÃO
1 1032118625	* * * * *	QAV7650	04/07/19
KAUAI DE MELO SILVA		BREJO DA HUARÉ DE DEU	
BRAZ MOTOCICLETAS		COMBUSTÍVEL	
HONDA / NXR150 ERROS ES		ÁLCOOL / GÁSOL	
2 P / 149 CL		ANO FAB / ANO MOD	
IPVA 2019 QUITADO		2014 / 2014	
P / FAIAIRPA		CATEGORIA	
A 1		PARTIC	
PREMIO TARIFÁRIO		VALOR TOTAL (R\$)	
0,111		0,92 0,458 0,17 0,5 / 19	
SEM RESERVA		OBSERVAÇÕES	
		CONTRIBU	

PE Nº 014668113553 BILHETE DE SEGURO DPVAT	
KAUAI DE MELO SILVA	
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.seguradoralider.com.br SAC DPVAT 0800 022 1204	
BREJO DA HUARÉ DE DEU	
EXERCÍCIO 2019	
PLACA QAV7650	
DATA EMISSÃO 04/07/19	
PREMIO TARIFÁRIO	
VALOR TOTAL (R\$) 0,32	
DATA DE PAGAMENTO 17/05/19	
PAGAMENTO <input checked="" type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO	
DATA DE OUTUBRO 04/09/19	
DATA DE PAGAMENTO 17/05/19	

PE Nº 014668113553 BILHETE DE SEGURO DPVAT	
KAUAI DE MELO SILVA	
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.seguradoralider.com.br SAC DPVAT 0800 022 1204	
BREJO DA HUARÉ DE DEU	
EXERCÍCIO 2019	
PLACA QAV7650	
DATA EMISSÃO 04/07/19	
PREMIO TARIFÁRIO	
VALOR TOTAL (R\$) 0,32	
DATA DE PAGAMENTO 17/05/19	
PAGAMENTO <input checked="" type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO	
DATA DE OUTUBRO 04/09/19	
DATA DE PAGAMENTO 17/05/19	





Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 13/04/2020 12:48:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041312485614400000059505600>
Número do documento: 20041312485614400000059505600

Num. 60548187 - Pág. 9

30/03/2020

Celpe - Companhia Energética de Pernambuco



Dados do Cliente

JOAO BOSCO VIANA DA SILVA
RUA BRASIL 80 -
SAO DOMINGOS/SAO DOMINGOS -
55170-000 BREJO DA MADRE DE DEUS PE -

Conta Contrato

007011690844

Período de Fornecimento

26/02/2020 a 26/03/2020

Valor Nota Fiscal (R\$)

R\$ 207,64

Atendimento ao Cliente



CELPE - 116

Atendimento 24 horas.

ANEEL - 167

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

BANCO DO BRASIL S/A	001-9	Vencimento 02/04/2020	Agência/Cd. Cedente 3064-3/54427-2	Espécie R\$	Quantidade	Val
(-) Outras deduções		(+) Mora/multa p/ dia de atraso		(+) Outros acréscimos	Ficha de Caix	
Nosso Número 32174750105549073		Nº do Documento 0504506892		Valor Cobrado R\$ 207,64		

ICMS - Base de cálculo: R\$ 0,00 Aliquota: 25,00 Valor do Imposto: R\$ 46,06

Destaque aqui

BANCO DO
BRASIL S/A | 001-9 | 00190.00009 03217.475015 05549.073178 3 8213000
Local de Pagamento | Vencimento

autoatendimento.celpe.com.br/NDP_DCSRUCES_D~home~neologw~sap.com/servlet/login.neoenergia.com.RFCConversaoServlet?dest=1&cdd... 1/1

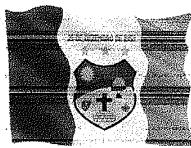


Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 13/04/2020 12:48:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041312485614400000059505600>
Número do documento: 20041312485614400000059505600

Num. 60548187 - Pág. 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
UMA CIDADE MELHOR PARA TODOS



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de comprovação que o (a) Sr (a) **KAUA DE MELO SILVA** nascido em 18/07/1998 esteve nesta unidade hospitalar no dia 14/11/2019 por volta das **13h54min**. Para tanto segue em anexo cópia da ficha do atendimento do mesmo.

Santa Cruz do Capibaribe, 29 de NOVEMBRO de 2019.

ATENCIOSAMENTE

José Ademir Pereira
Diretor
MAT. 514591

JOSE ADEMIR PEREIRA
DIRETOR
MAT. 069043

Rodovia PE 160, SN – Curral Picado – Santa Cruz do Capibaribe - PE
E-mail: upa24hsc@gmail.com



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 13/04/2020 12:48:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041312485614400000059505600>
Número do documento: 20041312485614400000059505600

Num. 60548187 - Pág. 11



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H)**



UPA JOSÉ VIEIRA FILHO

RODOVIA PE 160 KM 12, BAIRRO CURRAL PICADO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE
CNPJ: 11.196.515/0001-25 CNES: 7764480 FONE:(81)99982-5994 CEP:55190-000

(Handwritten signature)

Ficha de Atendimento - Entrada do Paciente

Número do Atendimento: 0288372 14/11/2019 13:54:42 Código: 0045119

Paciente: KAUÁ DE MELO SILVA

SUS:

Sexo: M

D. Nasc.: 18/07/1998

Idade: 19 ANOS

RG:

CPF:

Profissão: OUTROS

Filiação: Mãe: ANDREIA FALCÃO DE MELO

Pai:

Endereço: R. PROJETADA

Bairro:

Estado: PERNAMBUCO

CEP: 55190.000

Cidade: SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Fone: 81 98147-0190

Pressão Arterial: 146 X 77 mm Hg

P脉: _____

Temperatura: _____

Peso: _____

Histórico da Doença atual:

Pouco tempo atrás teve febre e dor no abdômen, com dor no umbigo e dor nas costas, + dor no peito (R) + febre alta e dor nas costas e lombalgia (L). Refere dor no quadril (R).

Exame Físico:

Neg

B6G, instintiva, G. a. e., suscita, COOPAS

Diagnóstico Provisório:

Trânsito

*14/11/19
CONS-PER-PE-22762-11
SOLUÇÃO PELA DE NOSSA*

Conduta: ① Absterem-se de fritura e doces

② Reforço de hidratação

③ Reforço

④ Imobilizar o tronco e encaminhar para hospital.

Liberação do Paciente: Data: 14/11/19

Hora: _____

Carimbo e Assinatura Médico:
Tárgio Costa de Almeida
Médico
CRM-PE 1048

Carimbo e Assinatura do Atendente:

Fábio L. Scapoli

CÓPIA AUTORIZADA

Ronaldo Cossiano
Atendente
CRM-PE 1048



FICHA DE ATENDIMENTO

Dados de Classificação: (ENFERMEIRO) Horário: 13 : 58

Ocências preeexistentes:

Alergias:

Uso de medicações:

CLASSIFICAR COMO VERMELHA

Apnéia(); Cianose(); Estridor(); PC<50>140(); FR>32vpm(); Extremidades frias(); Pulso Fraco();

Pulso Ausente(); Sudorese(); PAS<80mmhg(); PAD>130mmhg(); Letargia(); Convulsionando();

Irresponsivo ou só resposta a dor(); Intoxicação exógena(); Sangramento intestinal(); Lesão grave();

Queimaduras>25% de SC ou acometimento de vias aéreas(); Hipoglicemias com sudorese intensa();

OBS:

CLASSIFICAR COMO AMARELA

Potitraumatizado com Gasgow entre 13 e 10(); FC <50 ou >140(); PA6 <90 ou >190mmHg();

PAD>130(); Febre >39°C(); Febre com imunodepressão(); Convulsões nas últimas 24 horas();

Mucosas ressecadas();

Queimaduras entre 1º e 30 graus em áreas não críticas(); Abuso Sexual(); Dor abdominal ou torácica intensa();

História até 72h de: Hematêmese(); Enterorragia(); Epistaxe(); Acidente perfuro/cortante c/material biológico();

OBS:

CLASSIFICAR COMO VERDE

Idoso com queixas(); TCE sem perda de consciência(); Febre sem outros sinais clínicos();

Lombalgia intensa(); Retorno com >24h(); Entorse, suspeita de fraturas, queções(); Dor abdominal sem alterações de SSW(10; PAS entre 160 e 190 mmHg sem sintomas(); PAD entre 110 e 130mmhg sem sintomas();

OBS: Acidente automobilístico, dor em MCE.

CLASSIFICAR COMO AZUL

Queixas crônicas sem alterações agudas(); Tosse, coriza, dor de garganta, obstrução nasal();

Corisa crônica ou recorrente(); Queimaduras de 1º grau em áreas não críticas >6h(); Curativos ou retirada de pontos(); Vômitos ou diarréia sem desidratação(); Constipação intestinal sem outros sintomas();

Administração de medicamentos(); Solicitação de atestados, exames ou receitas não urgentes();

OBS:

CLASSIFICAÇÃO: VERMELHA() AMARELA() VERDE() AZUL()

ENCAMINHADO: ASSISTENTE SOCIAL () MÉDICO()

ALINE DA SILVA
COREN/PE 493.324 ENF.

ASS. E CARIMBO DO ENFERMEIRO





Paciente: KAU DE MELO SILVA
Solicitante: NÃO INFORMADO

Data: 19/11/2019
Requisição: 43093

Cod. Paciente



ULTRASSONOGRAFIA DO PUNHO ESQUERDO

FACE DORSAL

- 1º túnel : Tendões abdutor longo e extensor curto de polegar de calibre, contornos e textura normais.
- 2º túnel : Tendões extensor radial longo e curto de configuração anatômica em sua topografia adjacente a borda muscular dos tendões do 1º túnel.
- 3º túnel : Tendão extensor longo do polegar visualizado ao nível do tubérculo de Lister, sem alterações ecográficas.
- 4º túnel : Tendões extensores comuns dos dedos e próprio do indicador sem sinais de edema.
- 5º túnel : Tendão extensor próprio do 5º dedo de aspecto normal, visível em topografia anterior ao processo estilóide do cúbito.
- 6º túnel : Tendão extensor ulnar do carpo de aspecto anatômico em sua topografia anterior ao processo estilóide do cúbito.

Observa-se espessamento e aumento da ecogenicidade da pele e tecido subcutâneo.

FACE VENTRAL

Tendões flexores superficiais e profundos dos dedos de calibre, contornos e textura normais.

Tendão flexor longo do polegar de configuração anatômica.

Nervo mediano de espessura normal na topografia do túnel do carpo, retináculo dos flexores sem alterações ecográficas.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

- Edema da pele e tecido subcutâneo.

- RADILOGIA DIGITAL
 - Geral
 - Pediátrica
 - da Face
- ULTRASSONOGRAFIA
 - Geral
 - Obstétrica
 - com Doppler
- MAMOGRAFIA DIGITAL

Gustavo Lagos

Dr. Gustavo Lagos
Radiologista CRM: 13388
Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia



2

ESPECIALIDADE: ORTOPEDISTA

MÉDICO: DR. CLEANTO

NOME: KAUÁ DE MELO SILVA

PROCEDIMENTO: CONSULTA

DATA DE NASCIMENTO: 18/07/1998

ENDERÉSCO: RUA: BELO HORIZONTE, 360-CRUZ ALTA

CIDADE: SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

TELEFONE PARA CONTATO: (81) 9 9359-1334

CONVÉNIO: CARTÃO SAÚDE

DIA E HORÁRIO DO ATENDIMENTO: 14/11/2019

ONDE SOUBE DA CLÍNICA: PACIENTE.

ANOTAÇÕES:

Acidente de moto no
dia 24-11-18 na
rua do Belo Horizonte
= ferido no pé
y neologismos f
y nypol giz e co
olho = yello pontho ese
então é dolo ns + ar
Retorno 20/11/19
nue dolo e now
Med - Entra nook so
volver c/ 2 sur
Jún



Clínica Sant'anna
Especializada em cuidar de você!

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que o Sr(a): KAYA DE MELO SILVA -

Portador da Carteira Profissional No:

Série: _____ necessita de 301 TRINTA -

dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de
doença. 552 - 6 -

Clínica Sant'anna

SCG 14-11-13.

Local e Data

Ass. Do Médico - CRM

*Dr. Cláudio Piovesan
ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA
CRM/SP 15589*

NOTA – Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RGPS aprovado pelo Decreto 60.501 de 14/03/67 e será expedido para justificativa de afastamento do trabalho.





RECEITUÁRIO II

LAUDA nebras
o pacient KAVA de
menos de 100 mg
de cada tableta o
moto, d qd 552-6,
en fraccionado
dues se espacado
de duas o tres horas
por periodo inicial de

R. João Pereira de Abreu, 21 – Santo Antônio
Santa Cruz do Capibaribe – PE
(81) 3705-1754

see 94-11-B





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810390

Processo nº **0018925-12.2020.8.17.2001**

AUTOR: KAU DE MELO SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

A experiência forense demonstra ser inócuas, em processos desta natureza, que visa a complementação de indenização do seguro DPVAT, a realização da audiência de conciliação de que trata o art. 334, CPC, antes de realizada a perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora, pelo que nomeio, para a realização da prova técnica, o perito Dr. Oyama Arruda Jr., inscrito no CRM-PE sob o nº 11.648.

Os honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), deverão ser suportados pela Seguradora Líder, mediante depósito judicial, a ser realizado em até 15 dias após a realização da perícia, conforme convênio 014/2017, firmado entre aquela e o TJPE.

Para a realização da perícia, a parte autora deverá comparecer, munida dos documentos pertinentes e exames já realizados, a Rua das Fronteiras, nº 51, Clínica GOT (por trás do Hospital Memorial São José), Boa Vista, nesta Comarca, no dia **09/10/2020, pelas 15:10h**.

Em razão do advento da pandemia COVID-19, a parte autora só deve ir acompanhada quando necessário e, em qualquer caso, quem comparecer deve usar máscara, sob pena de não ser admitido a realizar a perícia.

Intimações necessárias, inclusive da seguradora ré.

RECIFE, 25 de agosto de 2020

Luiz Mário de Góes Moutinho

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0018925-12.2020.8.17.2001

AUTOR: KAUÁ DE MELO SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 1ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 66891312 , conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO A experiência forense demonstra ser inócuas, em processos desta natureza, que visa a complementação de indenização do seguro DPVAT, a realização da audiência de conciliação de que trata o art. 334, CPC, antes de realizada a perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora, pelo que nomeio, para a realização da prova técnica, o perito Dr. Oyama Arruda Jr., inscrito no CRM-PE sob o nº 11.648. Os honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), deverão ser suportados pela Seguradora Líder, mediante depósito judicial, a ser realizado em até 15 dias após a realização da perícia, conforme convênio 014/2017, firmado entre aquela e o TJPE. Para a realização da perícia, a parte autora deverá comparecer, munida dos documentos pertinentes e exames já realizados, a Rua das Fronteiras, nº 51, Clínica GOT (por trás do Hospital Memorial São José), Boa Vista, nesta Comarca, no dia 09/10/2020, pelas 15:10h. Em razão do advento da pandemia COVID-19, a parte autora só deve ir acompanhada quando necessário e, em qualquer caso, quem comparecer deve usar máscara, sob pena de não ser admitido a realizar a perícia. Intimações necessárias, inclusive da seguradora ré. RECIFE, 25 de agosto de 2020 Luiz Mário de Góes Moutinho Juiz(a) de Direito"

"EM VIRTUDE DA PROXIMIDADE DA DATA DA PERICIA, DA RECENTE GREVE DOS CORREIOS E DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS REDUZIDAS, SOLICITO AO ADV QUE ENTRE EM CONTATO COM O AUTOR E INFORME A DATA E O LOCAL DA PERÍCIA "

RECIFE, 10 de setembro de 2020.

DANIELA DE LIMA ATAIDE

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0018925-12.2020.8.17.2001

AUTOR: KAUÁ DE MELO SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR - CPF: 781.153.884-91.

RECIFE, 7 de outubro de 2020.

ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANA ELISABETE PROCOPIO DE ALMEIDA CASTRO - 07/10/2020 17:48:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100717485679400000067863455>
Número do documento: 20100717485679400000067863455

Num. 69201881 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0018925-12.2020.8.17.2001

AUTOR: KAUÁ DE MELO SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 66891312 proferido nos autos do processo nº 0018925-12.2020.8.17.2001 da Seção A da 1ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: KAUÁ DE MELO SILVA contra REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, fica a V.S.^a notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

"A experiência forense demonstra ser inócuas, em processos desta natureza, que visa a complementação de indenização do seguro DPVAT, a realização da audiência de conciliação de que trata o art. 334, CPC, antes de realizada a perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora, pelo que nomeio, para a realização da prova técnica, o perito Dr. Oyama Arruda Jr., inscrito no CRM-PE sob o nº 11.648. Os honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), deverão ser suportados pela Seguradora Líder, mediante depósito judicial, a ser realizado em até 15 dias após a realização da perícia, conforme convênio 014/2017, firmado entre aquela e o TJPE. Para a realização da perícia, a parte autora deverá comparecer, munida dos documentos pertinentes e exames já realizados, a Rua das Fronteiras, nº 51, Clínica GOT (por trás do Hospital Memorial São José), Boa Vista, nesta Comarca, no dia 09/10/2020, pelas 15:10h. Em razão do advento da pandemia COVID-19, a parte autora só deve ir acompanhada quando necessário e, em qualquer caso, quem comparecer deve usar máscara, sob pena de não ser admitido a realizar a perícia. Intimações necessárias, inclusive da seguradora ré. RECIFE, 25 de agosto de 2020 Luiz Mário de Góes Moutinho Juiz(a) de Direito"

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 7 de outubro de 2020.

ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO

Diretoria Cível do 1º Grau



ANEXO LAUDO MEDICO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR - 13/10/2020 10:17:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101310170770800000068040242>
Número do documento: 20101310170770800000068040242

Num. 69383829 - Pág. 1

Nº do Processo: 0018 925-12.2020.8.17-2001

Nome completo: Kauã de Melo Silva

CPF: 398.844.368-94

Vara: 7º Vara A

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do acidente:

Stz Cuy Colibauile - R

Data do Acidente: 14/10/2019

Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) Sim

b) Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Pulso Enquendo

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura entalhada do rádio
Enquendo + ferimento local
Gelatamente curvado

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) Sim

b) Não

Se Sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Relate os seus laços e movimento no pulso e

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) Sim, em que prazo: _____

b) Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima.)

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima.)

b.1) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acómetido.

**Segmento
Anatômico** Marque aqui o percentual

13 Lesão
Piúva
Espurado
Intensa

2ª Lesão _____

3ª Lesão

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75%

4ª Lesão

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75%

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

09/19/2020

Espaço para assinatura do médico legista, perito

Informações Complementares

